

LEI N° 10.097, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA: Inclui metas no Programa de Incentivo à Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural, no Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº 9.857, de 16 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual - PPA; inclui metas no Programa de Incentivo à Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº 10.010, de 17 de julho de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 468.000,00 junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA,
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Ficam incluídas, na Lei nº 9.857, de 16 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual - PPA, no Programa de Incentivo à Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural, no Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Municipal, as seguintes Metas:

REGIÃO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
			2006		2007		2008	
			Física	Valor	Física	Valor	Física	Valor
Município	Transferir Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	Convênios	11	188.000,00	11	64.000,00	11	227.000,00
Município	Adquirir Equipamentos de Som	Unidade	10	17.250,00	38	46.451,00	00	0,00
Continua ...								

REGIÃO	AÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO					
			2006		2007		2008	
			Física	Valor	Física	Valor	Física	Valor
Município	Adquirir Equipamentos de Informática	Unidade	01	2.750,00	30	91.430,00	16	44.000,00
Município	Adquirir Instrumentos Musicais	Unidade	00	0,00	20	6.840,00	00	0,00
Município	Adquirir Equipamentos de Audio e Vídeo	Unidade	00	0,00	10	25.199,00	02	14.000,00
Município	Adquirir Equipamentos de Escritório	Unidade	00	0,00	37	8.380,00	00	0,00
Município	Adquirir Equipamentos de Iluminação	Unidade	00	0,00	03	8.200,00	00	0,00
Município	Adquirir Ventilador de Teto	Unidade	00	0,00	06	900,00	00	0,00
Município	Adquirir Arquibancada Desmontável	Unidade	00	0,00	01	4.000,00	00	0,00
Município	Adquirir Palco	Metros	00	0,00	04	4.600,00	00	0,00
Município	Adquirir Equipamentos Circenses	Unidade	00	0,00	00	0,00	01	15.000,00
ACRÉSCIMO NO ANO				208.000,00		260.000,00		300.000,00

Total do Programa de Incentivo à Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural	39.615.000,00
---	----------------------

Art. 2º Ficam incluídas Metas para o Exercício Financeiro de 2007, no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal, da Lei nº 10.010, de 17 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Programa: 0031 - Programa de Incentivo à Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural

Objetivo: Estimular a produção artística e cultural no Município através da administração dos espaços e dos instrumentos afetos ao desenvolvimento das atividades culturais. Promover a difusão da cultura e do conhecimento através da realização de exposições, palestras e cursos. Apoiar a cultura e o saber decorrentes das funções informativas, culturais, educativas, sociais e recreativas, reunindo, organizando, armazenando e divulgando materiais bibliográficos, visando à otimização destes, necessários para o desenvolvimento pessoal, cultural, social e intelectual do indivíduo e da comunidade.

Promover a defesa, a documentação, a preservação e a ampliação do patrimônio histórico e artístico-cultural do Município, estabelecendo instrumentos seguros que contribuam para a manutenção da herança cultural londrinense.

Ação: Celebrar Termos de Cooperação Cultural e Financeira com repasse de recursos através do Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais, para a implantação de Projetos Culturais Independentes e Programas e Projetos Estratégicos.

REGIÃO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2007	
			Física	Reais
Município	Transferir Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos	Convênios	11	64.000,00
Município	Adquirir Equipamentos de Som	Unidade	38	46.451,00
Município	Adquirir Equipamentos de Informática	Unidade	30	91.430,00
Município	Adquirir Instrumentos Musicais	Unidade	20	6.840,00
Município	Adquirir Equipamentos de Áudio e Vídeo	Unidade	10	25.199,00
Município	Adquirir Equipamentos de Escritório	Unidade	37	8.380,00
Município	Adquirir Equipamentos de Iluminação	Unidade	03	8.200,00
Município	Adquirir Ventilador de Teto	Unidade	06	900,00
Município	Adquirir Arquibancada Desmontável	Unidade	01	4.000,00
Município	Adquirir Palco	Metros	04	4.600,00
TOTAL				260.000,00

Art. 3º Ficam incluídos na Classificação da Receita os recursos oriundos da União por intermédio do Ministério da Cultura / Secretaria de Programas e Projetos Culturais / Fundo Nacional da Cultura - CONVÊNIO/MIN/FNC Nº 630/05, Processo nº 01400.010621/2005-74, acrescidos dos rendimentos no “mercado financeiro”, a seguir especificados:

Em R\$

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor 2006	Valor 2007
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	208.000,00	260.000,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	8.000,00	10.000,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	8.000,00	10.000,00
1324.00.00.00.00		Fundos de Investimento	8.000,00	10.000,00
1324.04.00.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas – Renda Variável	8.000,00	10.000,00
1324.04.99.00.00		Fundos de Aplicações em Cotas – Renda Variável – Demais Recursos	8.000,00	10.000,00
1324.04.99.97.00	31838	Rendimentos – Convênio Ministério da Cultura nº 630/05	8.000,00	10.000,00
1700.00.00.00.00		Transferências Correntes	200.000,00	250.000,00
1760.00.00.00.00		Transferência de Convênios	200.000,00	250.000,00
1761.00.00.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	200.000,00	250.000,00
1761.99.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União	200.000,00	250.000,00
1761.99.03.00.00	31838	Convênio Ministério da Cultura nº 630/05	200.000,00	250.000,00
TOTAL			208.000,00	260.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Municipal de Incentivo a Projetos Culturais, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para atender aos seguintes Programas de Trabalho:

1300.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 1320.00.000.0000.0.000 - FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A
 PROJETOS CULTURAIS
 1320.13.000.0000.0.000 - Cultura
 1320.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
 1320.13.392.0031.0.000 - Programa de Incentivo à Cultura e de
 Preservação do Patrimônio Histórico
 e Artístico-Cultural
 1320.13.392.0031.1.115 - Investimentos - Onze Pontos de Cultura

Objetivo: Adquirir os seguintes equipamentos: 48 de som, 31 de informática, 20 instrumentos musicais, 10 de áudio e vídeo, 37 de escritório, 03 de iluminação, 06 de climatização, 01 arquibancada desmontável e 01 palco com 4mts. Com recursos da União.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos
 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 31838
 **R\$ 216.000,00**

1300.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 1320.00.000.0000.0.000 - FUNDO ESPECIAL DE INCENTIVO A
 PROJETOS CULTURAIS
 1320.13.000.0000.0.000 - Cultura
 1320.13.392.0000.0.000 - Difusão Cultural
 1320.13.392.0031.0.000 - Programa de Incentivo à Cultura e de
 Preservação do Patrimônio Histórico
 e Artístico-Cultural
 1320.13.392.0031.2.299 - Transferências - Onze Pontos de Cultura

Objetivo: Efetuar a transferência de recursos financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, que atuam na área cultural, por meio de Convênio. Com recursos da União.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.41 - Contribuições - Fonte 31838 R\$ 252.000,00

TOTAL GERAL R\$ 468.000,00

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IV do § 1º do artigo 10 da Lei nº 9.877, de 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Como excesso real de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente ao exercício financeiro de 2007, conforme CONVÊNIO/MINC/FNC nº 630/05, Processo nº 01400.010621/2005-74, acrescidos de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente ao exercício financeiro de 2006 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao exercício financeiro de 2007, a título de aplicação dos recursos no “mercado financeiro”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de dezembro de 2006.

Orlando Bonilha Soares Proença
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em exercício)

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Plínio
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 281/2006

Autoria: Executivo Municipal